



PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Av. Borges de Medeiros, 1565 - Bairro Praia de Belas - CEP 90110-906 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br

**RESOLUÇÃO Nº 1505/2024-COMAG**

*ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 1.324/2020 - COMAG, QUE FIXOU A CIRCUNSCRIÇÃO DAS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS CRIADAS PELA LEI ESTADUAL Nº 15.003/2017 E DISPÕS SOBRE A CRIAÇÃO DA CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DE PROTESTOS DE TÍTULOS E DA CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O CONSELHO DA MAGISTRATURA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NOS TERMOS DO ART. 2º, DA LEI ESTADUAL Nº 15.003/2017, E DANDO CUMPRIMENTO À DECISÃO DESTE ÓRGÃO TOMADA NA SESSÃO DE JULGAMENTO DE 12 DE MARÇO DE 2024 (PROC. SEI Nº 8.2023.0010/003202-7),

**RESOLVE:**

**ART. 1º** FICA ALTERADO O INCISO III DO ARTIGO 1º DA RESOLUÇÃO Nº 1324/2020-COMAG, PARA A SEGUINTE REDAÇÃO:

"[...]

**III - DELIMITAÇÃO DA CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DA PRIMEIRA ZONA DO REGISTRO DE IMÓVEIS:** LADO ESQUERDO (OESTE) SENTIDO SUL-NORTE. A CIRCUNSCRIÇÃO DA PRIMEIRA ZONA INICIA NA DIVISA NORTE, PELA LINHA DIVISÓRIA CONFERIDA PELA RS 420, EM DIREÇÃO SUL SEGUINDO PELA RUA BORTOLO BALVEDI ATÉ O CRUZAMENTO COM A RUA JOÃO MASSIGNAN RUMO OESTE ATÉ A AVENIDA MAURÍCIO CARDOSO, SEGUINDO PELA AVENIDA SETE DE SETEMBRO RUMO À BR 153, SEGUINDO PELA LINHA DIVISÓRIA CONFERIDA PELA BR 153 EM DIREÇÃO À RS 135, SENTIDO ERECHIM A PASSO FUNDO. INCLUINDO A ZONA RURAL NORTE-OESTE E SUL-OESTE, ATÉ O LIMITE DO MUNICÍPIO, TENDO COMO MARCO DIVISÓRIO, RUMO NORTE-SUL AS AVENIDAS MAURÍCIO CARDOSO E SETE DE SETEMBRO, INCLUINDO O LADO PAR DA AVENIDA MAURÍCIO CARDOSO E O LADO ÍMPAR DA AVENIDA SETE DE SETEMBRO; RUMO NORTE-OESTE A RS 420, ATÉ O LIMITE DO MUNICÍPIO, NA DIVISA COM O MUNICÍPIO DE ARATIBA; RUMO OESTE ATÉ O LIMITE DOS MUNICÍPIOS DE PAULO BENTO E BARÃO DE COTEGIPE E, RUMO SULOESTE A PARTIR DA LINHA DIVISÓRIA DA RS 135 ATÉ OS LIMITES DOS MUNICÍPIOS DE EREBANGO. ABRANGENDO O PERÍMETRO URBANO E RURAL DE ERECHIM A OESTE DA LINHA DIVISÓRIA

COM A SEGUNDA ZONA. NA PRIMEIRA ZONA SERÃO ATRIBUÍDOS OS SERVIÇOS REGISTRALIS DOS MUNICÍPIOS DE ITATIBA DO SUL, PAULO BENTO, JACUTINGA E QUATRO IRMÃOS.

[...]"

**ART. 2º FICA CRIADO O ART. 2º-A NA RESOLUÇÃO Nº 1324/2020-COMAG, COM A SEGUINTE REDAÇÃO:**

**"ART. 2º-A OS ATOS REFERENTES ÀS ESPECIALIDADES DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS (RTD), REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS (RCPJ) E TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS (TP) DOS MUNICÍPIOS DE SEVERIANO DE ALMEIDA E DE MARIANO MOURO PASSARÃO A SER REALIZADOS NO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DA SEDE DA COMARCA DE ERECHIM."**

**ART. 3º COMPETE AO JUÍZO DA DIREÇÃO DO FORO DA COMARCA DE ERECHIM A ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS RELATIVAS AO CUMPRIMENTO DESTA RESOLUÇÃO, O QUE DEVERÁ SER EFETIVADO NO PRAZO DE SESSENTA DIAS A CONTAR DA PUBLICAÇÃO.**

**ART. 4º ESTA RESOLUÇÃO ENTRA EM VIGOR NO PRIMEIRO DIA ÚTIL SEGUINTE À DATA DE SUA DISPONIBILIZAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO E DE ACORDO COM O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 1324/2020-COMAG, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.**

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, 19 DE MARÇO DE 2024.

**DESEMBARGADOR ALBERTO DELGADO NETO,  
PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA.**



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Delgado Neto, Presidente**, em 19/03/2024, às 16:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **6460052** e o código CRC **3B084597**.